|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Protocolo SICCAU n° 337807/2016; Protocolo SICCAU n° 1645709/2022 |
| INTERESSADOS: | Plenário do CAU/MG; EDELWEISS CHRISTIANE CUNHA OLIVEIRA PIMENTA, CAU nº A97591-5 |
| Assunto: | Apreciação de recurso interposto pelo profissional requerente, referente a indeferimento de Processo de Interrupção de Registro Profissional |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO Nº 200.4.2/2022 – CEP-CAU/MG** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente na Sede do CAU/MG, localizada à Avenida Getúlio Vargas, n° 447, 11° andar, em Belo Horizonte/MG, no dia 21 de novembro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o Art. 4º da Resolução nº 167/2018 do CAU/BR:

*“A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:*

*I - Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;*

*II - Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e*

*III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU”.*

*[...]*

*§ 2º O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional”.*

Considerando Deliberação DCEP-CAU/MG n° 149.5/2019, que fixa procedimentos para alterações de registro profissional de pessoas físicas no âmbito do CAU/MG, e aprova modelos de declarações a serem firmadas pelos requerentes em todas as modalidades de alterações de registro profissional;

Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 do CAU/BR dispõe que é condição de admissibilidade do requerimento a existência de situação de isenção, desconto ou ressarcimento prevista nos atos normativos do CAU/BR;

Considerando art. 5° da Lei Federal n° 12.514/2011, que estabelece que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

Considerando análise realizada pelo Setor Técnico do CAU/MG, que identificou que o respectivo protocolo não foi devidamente instruído com as declarações exigidas pela DCEP-CAU/MG n° 149.5/2019, que fixa procedimentos para alterações de registro profissional de pessoas físicas no âmbito do CAU/MG, quais sejam:

*1.****Declaração formal de inatividade profissional****, datada e****assinada****solicitando a interrupção e comprometendo-se a não exercer atividade na área de sua formação profissional durante a interrupção do registro, segundo modelo disponibilizado pelo CAU/MG.*

*2.****Declaração Negativa de Antecedentes Ético-Disciplinares****, documento gerado diretamente na página profissional do requerente no sistema SICCAU, de forma gratuita.*

Considerando solicitação de interrupção do Registro Profissional cadastrada pelo requerente em 20 de janeiro de 2016, por meio do Protocolo SICCAU n° 337807/2016;

Considerando despachos encaminhados pelo Setor Técnico do CAU/MG nos dias 20 de janeiro de 2016, por meio de despachos de notificação no processo eletrônico, por meio do qual indefere o pleito, como se lê abaixo:

*Prezada EDELWEISS CHRISTIANE CUNHA OLIVEIRA PIMENTA, sua solicitação de interrupção de registro INDEFERIDA (não aprovada) por não atender as condições dispostas nos artigos 14° e 15° da Resolução n°18. Foi constatado que ainda há débitos de anuidade. OBSERVAÇÃO: PARA INTERROMPER O REGISTRO O PROFISSIONAL DEVE TER QUITADO AS ANUIDADES ATÉ O ANO ANTERIOR AO ANO EM QUE FOI PROTOCOLADA A SOLICITAÇÃO DE INTERRUPÇÃO. A ANUIDADE DO ANO SERÁ COBRADA POSTERIORMENTE COM SEU VALOR PROPORCIONAL AO MÊS DO PEDIDIO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DEFERIDA. PARA A NEGOCIAÇÃO DE EVENTUAIS DÉBITOS, FAVOR CONTACTAR O FINANCEIRO DO CAU. O protocolo será arquivado. Quando as anuidades estiverem em dia, favor entrar com novo pedido anexando toda a documentação solicitada. Atenciosamente, Assessoria da Comissão de Exercício Profissional.*

Considerando as alterações posteriores quanto aos procedimentos de interrupção de registro profissional junto ao CAU, em que foram consideradas inconstitucionais as restrições de interrupção em função da existência de débitos junto ao Conselho;

Considerando que, após análise, os membros desta Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, consideraram como **procedentes** as contrarrazões apresentadas pelo requerente.

**DELIBEROU**

1. Acolher as contrarrazões apresentadas pelo(a) professional requerente, arq. e urb. EDELWEISS CHRISTIANE CUNHA OLIVEIRA PIMENTA, CAU nº A97591-5;
2. Recomendar ao Plenário do CAU/MG pelo deferimento do recurso e pela alteração da data de operacionalização da interrupção do Registro Profissional, na forma do Protocolo SICCAU n° 337807/2016, devendo ser considerada a interrupção retroativa a **20 de janeiro de 2016**, data do primeiro contato da requerente com o CAU/MG;
3. Solicitar à Assessoria Técnica da CEP-CAU/MG o encaminhamento desta decisão ao Plenário do CAU/MG, para apreciação e decisão, nos termos do § 3º do art. 8° da Resolução CAU/BR nº 167/2018;
4. Solicitar ao Plenário do CAU/MG, após apreciação da matéria, pelo encaminhamento de sua decisão à Gerência Técnica e de Fiscalização e à Gerência Administrativa e Financeira, para ciência e encaminhamentos necessários, especificamente pelo Setor de Alteração de Registro e pela Coordenação de Cobranças, vinculados às Gerências mencionadas;
5. Orientar ao Setor Técnico do CAU/MG por sempre realizar a interrupção do registro profissional de forma retroativa em futuros casos análogos, ou seja, sempre que o indeferimento inicial for relacionado à existência de débitos junto ao CAU;
6. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2022.

**Folha de Votação DCEP-CAU/MG n° 200.4.2/2022**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiros Estaduais** | **Votação** | | | | **Assinatura** |
| **Sim**  **(a favor)** | **Não**  **(contra)** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Ademir Nogueira de Ávila – *Coordenador* | X |  |  |  |  |
| Luciana Bracarense Coimbra - Coord. Adj.  🞏 Luis Phillipe Grande Sarto (S) |  |  |  | X |  |
| Lucas L. Leonel Fonseca – *Membro titular*  🞏 Emmanuelle de Assis Silveira (S) | X |  |  |  |  |
| Felipe Colmanetti Moura – *Membro titular*  🞏 Thais Ribeiro Curi (S) | X |  |  |  |  |

*Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG